

NOTA 1: "PARA OS LOTES 1, 3, 5, 6, 8, 10, 12, 14, 15, 17 E 19 DO SETOR BANCÁRIO NORTE - SBN, O NÚMERO DE PAVIMENTOS PASSA A SER DEFINIDO PELA ALTURA MÁXIMA OBRIGATORIA DA EDIFICAÇÃO, QUE É DE 49,10 m (QUARENTA E NOVE METROS E DEZ CENTÍMETROS), CONTADOS A PARTIR DA COTA DE SOLEIRA (DEFINIDA PELA DIVISÃO COMPETENTE DA ADMINISTRAÇÃO DE BRASÍLIA - RA I), A PARTE MAIS ALTA DA EDIFICAÇÃO, INCLUINDO CUMEEIRA, CAIXA D'ÁGUA E CASA DE MÁQUINAS, NA FORMA JÁ ESTABELECIDADA PARA O SETOR BANCÁRIO SUL-SBS NA NORMA DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO - NGB 134/88." ESTA NOTA FOI APROVADA PELO DECRETO Nº 20.094 DE 12/3/1999. EM 25/3/1999.

DES.:

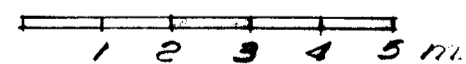
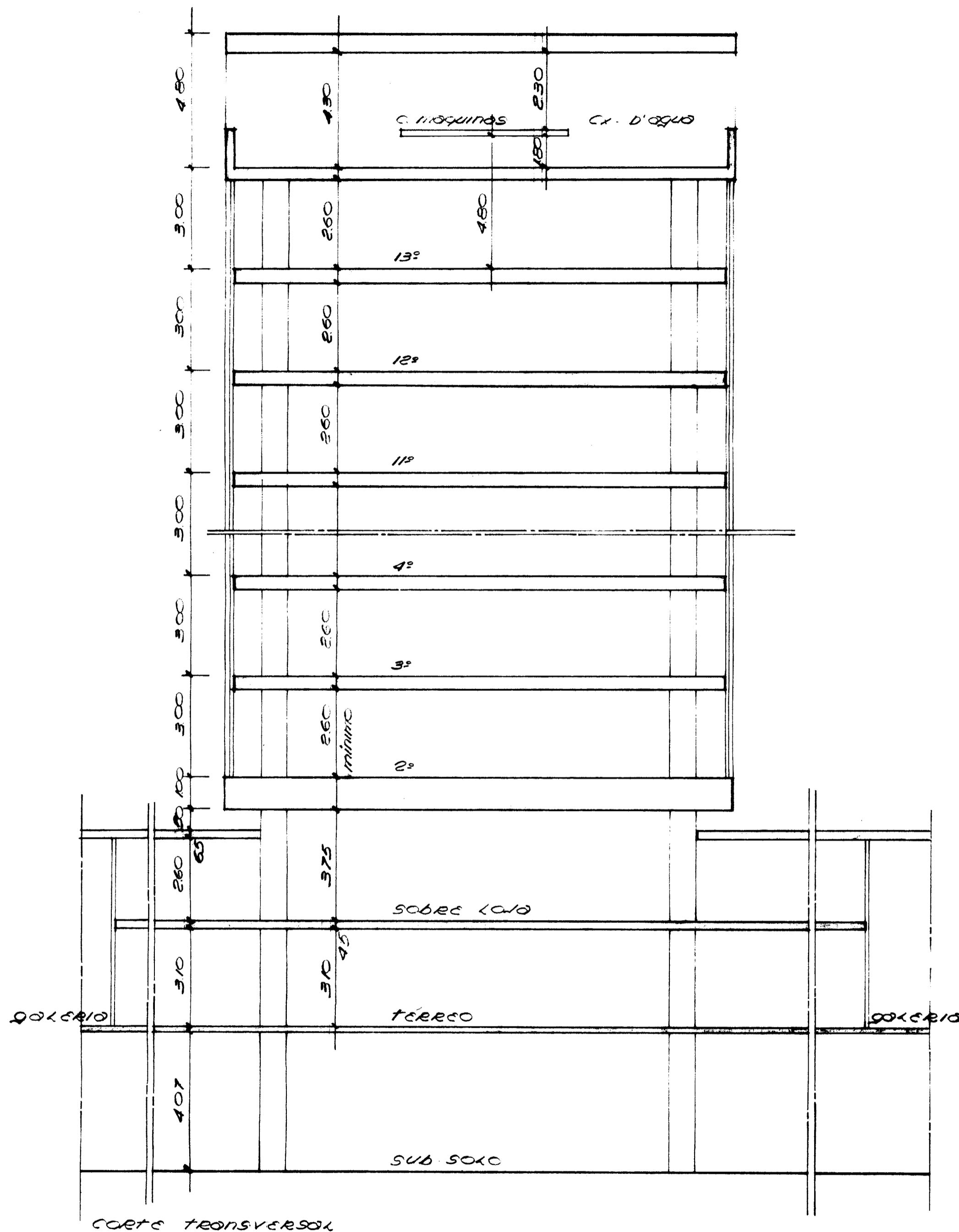
(1) ESTA PLANTA SB-N.E.S. CE 111 FOI ANULADA E SUBSTITUÍDA PELA NGB 134/88, NO QUE SE REFERE EXCLUSIVAMENTE AOS LOTES DE 1 A 19 DO SETOR BANCÁRIO SUL, DE ACORDO COM A DECISÃO Nº 146/88-CAUMA, DE 30/11/88, HOMOLOGADA PELO DECRETO Nº 11.413 DE 13/01/89. EM 15/02/89.

NOTA

ESTE ORIGINAL E CÓPIA FIEL DO DESENHO Nº 81 DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BRASÍLIA DE 5-12-66

Raimundo Roberto de Sá
divisão de arquitetura - DAU.SVC
DESENHADOR

Proprietário: Banco de Brasília S.A.
Engenheiro: [assinatura]



CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BRASÍLIA		SB-N.E.S.		SETOR BANCÁRIO NORTE E SUL		CE 111	
PROJ	2 6 7 8 5	SB-225179					
DES	1, 3, 5, 6, 8, 10, 12, 14, 15, 17 E 19	85-03-76					
QUADRO	CORTE TRANSVERSAL	ESC. 1/100					
EMPRESA	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						
VISTO	S.V.O.	DAU	DA	APROV			